



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 147/2023 ANO XIV

Divulgação: sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Publicação: quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA CIVIL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 1/2022 – DJME DE 04/07/2022

COMUNICADO - PROVA ORAL

O DESEMBARGADOR RÚBIO PAULINO COELHO, presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, nos termos do subitem 16.1 do Edital, informa aos candidatos habilitados a se submeterem à Prova Oral que a referida etapa será realizada no período de 03/09/2023 a 08/09/2023, na sede do TJMMG, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, Lourdes, Belo Horizonte.

No dia 03/09/2023, às 7h30min, ocorrerá a Sessão Pública de Abertura da Prova Oral, ocasião em que todos os candidatos deverão estar presentes. As arguições serão realizadas entre os dias 04/09/2023 e 08/09/2023.

Mais informações serão divulgadas em momento oportuno.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA CIVIL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 1/2022 – DJME DE 04/07/2022

RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – BANCA RECURSAL

O DESEMBARGADOR RÚBIO PAULINO COELHO, presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, nos termos do subitem 8.7.6 do Edital, torna pública a decisão da banca de avaliação recursal da Comissão de Heteroidentificação.

O candidato José Francisco Tudeia Junior, inscrição n. 3115614, teve seu recurso indeferido por não se enquadrar na condição de pessoa negra, passando, portanto, a concorrer às vagas da ampla concorrência, nos termos do subitem 8.7.3 do Edital.

PROMOÇÃO VERTICAL NAS CARREIRAS DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO CLASSIFICATÓRIO - EXERCÍCIO DE 2023

EDITAL N. 2/2023

O Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na Resolução TJMG n. 953, de 17 de dezembro de 2020, c/c Resolução TJMMG n. 233, de 25 de janeiro de 2021, torna pública a abertura de inscrições para o processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2023, nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2023 será realizado sob a responsabilidade da Comissão Examinadora instituída pela Portaria TJMMG n. 1.553, de 01 de agosto de 2023.

1.2. Poderão concorrer os servidores que preencherem, até o dia 30 de junho de 2023, os requisitos dispostos no item 2 deste Edital, conforme previsto na Resolução TJMG n. 953/2020.

1.3. O processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2023 tramitará exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

2 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. São requisitos para se inscrever no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2023:

2.1.2. Estar em efetivo exercício na data de 30 de junho de 2023, observado o disposto no Parágrafo único do art. 10 da Resolução TJMG n. 953/2020;

2.1.3. Não ter sofrido punição de natureza penal, observado o art. 277 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, ou disciplinar prevista em lei ou regulamento, no período de 02 (dois) anos imediatamente anterior à data de 1º de julho do ano a que se refere este Edital;

2.1.4. Ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos em cada uma das 02 (duas) últimas avaliações de desempenho imediatamente anteriores à data de 1º de julho do ano a que se refere este Edital;

2.1.5. Em 30 de junho de 2023, estar posicionado na classe imediatamente anterior à pretendida e nos padrões de vencimento mínimos especificados, bem como possuir a escolaridade exigida para a classe subsequente na carreira à qual pretende ser promovido, conforme o quadro que se segue:

POSICIONAMENTO E ESCOLARIDADE EXIGIDOS SEGUNDO A CARREIRA E A CLASSE				
Carreira	CLASSE		Padrão Mínimo	Escolaridade Mínima
	Atual	Pretendida		
Agente Judiciário	E	D	PJ-30	Nível médio
Agente Judiciário Oficial Judiciário	D	C	PJ-44	Nível superior
Agente Judiciário Oficial Judiciário Analista Judiciário	C	B	PJ-58	Pós-graduação*

* Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas-aula, Mestrado ou Doutorado.

2.2. O não atendimento a qualquer dos requisitos descritos no item 2 deste Edital acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2023 será efetuada exclusivamente pelo SEI.

3.2. O período das inscrições será das 8 horas do dia 22/08/2023 às 18 horas do dia 05/09/2023.

3.3. Para se inscrever, o servidor deverá, no período a que se refere o item 3.2 deste Edital, acessar o SEI e:

- iniciar o processo do Tipo "Promoção vertical - Inscrição";
- gerar o Tipo do Documento "Promoção vertical - Inscrição", preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
- gerar o Tipo do Documento "Externo" e registrá-lo como "Promoção vertical - Cursos regulares" cada vez que anexar arquivo contendo certificado ou comprovante de conclusão de curso regular, inclusive o exigido para comprovar o requisito de escolaridade a que se refere o item 2.1.5 deste Edital;
- gerar o Tipo do Documento "Promoção vertical - Cursos regulares", preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
- gerar o Tipo do Documento "Externo" e registrá-lo como "Promoção vertical - Cursos livres" cada vez que anexar arquivo contendo certificado ou comprovante de participação em evento externo de formação para o desenvolvimento técnico ou científico - cursos, congressos, seminários e afins;
- gerar o Tipo do Documento "Promoção vertical - Cursos livres", preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
- gerar o Tipo do Documento "Externo" e registrá-lo como "Promoção vertical - Conciliador / mediador" cada vez que anexar arquivo contendo declaração de atuação como conciliador ou mediador voluntário na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;
- gerar o Tipo do Documento "Promoção vertical - Conciliador / mediador", preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
- enviar o processo do Tipo "Promoção Vertical - Inscrição" para a unidade "Recursos Humanos".

3.3.1. Somente serão considerados os documentos descritos nas alíneas “b”, “d”, “f” e “h” do item 3.3 deste Edital que apresentem todos os campos devidamente preenchidos e contenham a assinatura eletrônica do próprio servidor.

3.3.2. Os documentos a que se referem as alíneas “c”, “e” e “g” do item 3.3 deste Edital deverão ser digitalizados e anexados exclusivamente no formato *Portable Document Format* - PDF, com tamanho máximo de 10 MB (dez *megabytes*).

3.3.2.1. O formato a que se refere o item 3.3.2 deste Edital também será exigido quando se tratar de um documento nato-digital, ou seja, produzido originariamente em meio eletrônico.

3.3.3. Cada atestado, certificado, comprovante ou declaração a que se referem as alíneas “c”, “e” e “g” do item 3.3 deste Edital deverá ser digitalizado e anexado individualmente.

3.3.4. Deverá ser inserido, no campo numérico apropriado dos documentos previstos nas alíneas “d”, “f” e “h” do item 3.3 deste Edital, um *link* com o respectivo número do evento SEI correspondente aos documentos a que se referem as alíneas “c”, “e” e “g” do item 3.3 deste Edital.

3.3.4.1. Não serão considerados os documentos a que se referem as alíneas “c”, “e” e “g” do item 3.3 deste Edital:

a) não correspondentes ao número do evento SEI do documento externo inserido, por meio de *link*, no campo apropriado dos documentos previstos nas alíneas “d”, “f” e “h” do item 3.3 deste Edital;

b) que não estiverem com o nome do certificado corretamente relacionado no campo apropriado dos documentos previstos nas alíneas “d”, “f” e “h” do item 3.3 deste Edital;

c) que não estiverem relacionados, por meio de *link*, nos formulários a que se referem as alíneas “d”, “f” e “h” do item 3.3 deste Edital.

3.3.4.2 Não serão considerados os documentos a que se referem as alíneas “e” e “g” do item 3.3 deste Edital, caso os formulários a que se referem as alíneas “f” e “h”:

a) não contenham a assinatura do servidor;

b) não sejam apresentados no prazo previsto no item 3.2 deste Edital;

c) sejam encaminhados por forma diversa da especificada neste Edital.

3.3.5. Os certificados, comprovantes ou declarações a que se referem as alíneas “c”, “e” e “g” do item 3.3 deste Edital devem ser anexados na ordem cronológica da conclusão dos cursos regulares, dos cursos livres e da atuação como conciliador ou mediador voluntário, começando do mais antigo até o mais recente.

3.3.6. Os documentos externos ilegíveis ou provenientes de arquivos corrompidos não serão considerados.

3.3.7. A declaração de atuação como conciliador ou mediador voluntários na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais a que se refere a alínea “g” do item 3.3 deste Edital deverão ser emitidas pelo Juiz Coordenador do Juizado Especial ou pela Secretaria Geral do Juizado de Conciliação ou pelo Juiz Coordenador do Juizado de Conciliação da Comarca, das quais deverá constar, obrigatoriamente, o caráter voluntário e o número total de dias do desenvolvimento das atividades, apurado até a data de 30 de junho de 2023.

3.3.8. Não serão considerados Tipos dos Documentos diversos daqueles previstos no item 3.3 deste Edital.

3.3.9. Quando algum dos documentos a que se referem as alíneas “b”, “d”, “f” e “h” do item 3.3 deste Edital for incluído mais de uma vez no mesmo processo SEI, prevalecerá o último que tenha sido assinado pelo candidato, ou seja, aquele assinado com a data e o horário mais atuais.

3.3.10. A Comissão Examinadora poderá, a qualquer momento, solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos apresentados, assim como documentos complementares e informações para fins de verificação do disposto no inciso II do art. 15 da Resolução TJMG n. 953/2020.

3.3.10.1. Eventuais solicitações da Comissão Examinadora aos candidatos acerca de documentos complementares ou de informações, bem como as respectivas respostas ocorrerão, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico rh@tjmmg.jus.br.

3.3.10.2. O não atendimento à solicitação a que refere o item 3.3.10 deste Edital acarretará a desconsideração do documento apresentado.

3.4. O TJMMG não se responsabiliza por inscrições não recebidas quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

3.5. Se houver indisponibilidade do SEI por motivo de ordem técnica certificado pela Gerência de Informática, por período superior a 60 (sessenta) minutos ininterruptos, entre 8h e 18h do dia 05 de setembro de 2023, último dia do período das inscrições, o prazo ficará prorrogado automaticamente até às 18h do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

3.6. Não será conhecida a inscrição se:

a) o tipo do processo enviado for diverso daquele previsto na alínea “a” do item 3.3 deste Edital;

b) o processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical- Inscrição” for enviado para unidade diversa da discriminada na alínea “i” do item 3.3 deste Edital;

c) o processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” for enviado fora do prazo previsto no item 3.2 deste Edital;

d) os tipos dos documentos gerados forem diversos daqueles previstos nas alíneas “b” e “d” do item 3.3 deste Edital, ou se estes não estiverem devidamente preenchidos;

e) qualquer um dos documentos a que se referem as alíneas “b” e “d” do item 3.3 deste Edital não contiver a assinatura eletrônica do próprio servidor;

f) os documentos a que se referem as alíneas “b” e “d” do item 3.3 deste Edital, não forem apresentados no prazo previsto no item 3.2 deste Edital;

g) qualquer um dos documentos a que se referem as alíneas “b” e “d” do item 3.3 deste Edital, for encaminhado por forma diversa da especificada neste Edital.

3.7. A lista preliminar dos candidatos inscritos e das inscrições não conhecidas será publicada no Diário da Justiça Militar eletrônico - DJMe.

3.7.1. As razões do não conhecimento da inscrição estarão disponíveis para consulta, a partir da publicação a que se refere o item 3.7 deste Edital, no mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado pelo servidor para inscrição.

3.8. O servidor cuja inscrição não for conhecida poderá apresentar pedido de reconsideração à Comissão Examinadora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à data da publicação a que se refere o item 3.7 deste Edital.

3.9. Para apresentar o pedido de reconsideração, o servidor deverá:

a) gerar o Tipo do Documento “Promoção vertical - Pedido de reconsideração” dentro do mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical- Inscrição” utilizado pelo candidato;

b) fundamentar o pedido de reconsideração;

c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento “Promoção vertical - Pedido de reconsideração” gerado;

d) enviar novamente o processo do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado pelo candidato para a unidade “Recursos Humanos”.

3.10. A decisão sobre o pedido de reconsideração a que se refere o item 3.8 deste Edital será publicada no DJMe, em até 15 dias corridos contatos do final do prazo estabelecido no item 3.8, e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado para inscrição.

3.11. Após a publicação a que se refere o item 3.10 deste Edital, a Comissão Examinadora publicará a lista definitiva dos candidatos inscritos e das inscrições não conhecidas no processo classificatório de Promoção Vertical, referente ao exercício de 2023, das quais não caberá qualquer impugnação.

3.12. Não será conhecido o pedido de reconsideração a que se refere o item 3.8 deste Edital que:

a) for enviado por meio do Tipo do Documento diverso daquele previsto na alínea “a” do item 3.10 deste Edital;

b) não contiver a assinatura eletrônica do próprio servidor;

c) for enviado para unidade diversa da especificado na alínea “d” do item 3.10 deste Edital;

d) for enviado por meio diverso do especificado neste Edital;

e) for enviado por meio de um novo processo eletrônico no SEI;

f) não for enviado novamente para a unidade prevista na alínea “d” do item 3.10 deste Edital.

4 DOS TÍTULOS E SUA PONTUAÇÃO

4.1. Serão considerados títulos no Processo Classificatório, nos termos do art. 21 da Resolução TJMG n. 953/2020:

4.1.1. Conclusão de cursos regulares - nível médio, curso sequencial, nível superior de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, reconhecidos por órgão governamental competente;

4.1.2. Participação em eventos externos de formação para o desenvolvimento técnico ou científico - cursos, palestras, congressos, seminários e afins, devidamente certificados, observado o limite de que trata o item 4.8 deste Edital;

4.1.3. Participação em ação de formação promovida e certificada pela Escola Judicial Militar (ou pela Justiça Militar de Minas Gerais, se a ação for anterior à criação da Escola) observado o limite da pontuação fixado no Anexo VII da Resolução TJMG n. 953/2020, permitindo-se sejam computados até o máximo de 30 (trinta) pontos, excetuadas as ações indicadas e/ou custeadas pelo TJMMG, de forma análoga a do inciso III do art. 24 da Resolução TJMG n. 953/2020;

4.1.4. Tempo de efetivo exercício na classe, na qual o servidor estiver posicionado, da carreira do cargo ocupado em 30 de junho do ano de referência do edital, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, computando-se, proporcionalmente, o fracionamento excedente a tal período;

4.1.5. Tempo de efetivo exercício de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, computando-se o fracionamento excedente a tal período, observado o limite de que trata o item 4.8 deste Edital;

4.1.6. Tempo de substituição no exercício de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de 0,5 (meio) ponto para cada período de 180 (cento e oitenta) dias, não computado qualquer fracionamento, observado o limite de que trata o item 4.8 deste Edital;

4.1.7. Tempo de substituição nas funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, com função de gerência, no valor de 0,5 (meio) ponto para cada período de 180 (cento e oitenta) dias, não computado qualquer fracionamento, observado o limite de que trata o item 4.8 deste Edital;

4.2. Os títulos referentes à conclusão de cursos regulares previstos no item 4.1.1 deste Edital serão pontuados observando-se a categoria e a relação de aplicabilidade estabelecidas nos anexos VI e IX da Resolução TJMG n. 953/2020;

4.2.1. Poderão ser pontuados, no máximo, 2 (dois) títulos referentes à conclusão de cursos regulares.

- 4.2.1.1. Cursos regulares excedentes ao quantitativo discriminado no item 4.2.1 deste Edital serão desconsiderados, sendo vedada sua pontuação como evento externo a que se refere a 4.1.2 deste Edital.
- 4.2.1.2. O curso regular exigido como requisito poderá ser utilizado também como título a ser pontuado, desde que observado o limite de dois títulos previsto no item 4.2.1 e observado, ainda, o disposto no item 4.2.2, ambos deste Edital.
- 4.2.2. O curso regular exigido para ingresso na classe inicial da carreira não será pontuado para fins de promoção vertical.
- 4.2.3. O curso regular pontuado como título em promoção vertical anterior poderá ser considerado requisito para nova promoção, vedada sua pontuação como título.
- 4.2.4. Na impossibilidade da apresentação do diploma/certificado de conclusão do curso regular, o servidor deverá apresentar comprovante/declaração da instituição de ensino que promoveu o curso, do (a) qual deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:
- a) nome do curso;
 - b) tipo do curso;
 - c) data efetiva de conclusão do curso;
 - d) carga horária do curso;
 - e) a aprovação no trabalho final ou monografia, em se tratando de especialização *lato sensu*, exceto quando dispensado nos termos de Resolução do Ministério da Educação, constante no certificado ou declaração da instituição de ensino;
 - f) aprovação na dissertação para mestrado ou na defesa direta de tese para o doutorado, em se tratando de especialização *stricto sensu*.
- 4.2.4.1. Não será aceito considerado comprovante/declaração de instituições:
- a) tais como associações, sindicatos, cursos preparatórios, dentre outros, não cadastradas por órgão governamental competente;
 - b) do (a) qual não constem todas as informações a que se refere o item 4.2.4 deste Edital.
- 4.2.5. O curso regular da categoria sequencial não será considerado como requisito para a Promoção Vertical.
- 4.3. Os títulos elencados nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deste Edital serão pontuados observada a carga horária e a relação de aplicabilidade previstas nos Anexos VII, VIII e IX da Resolução TJMG n. 953/2020.
- 4.3.1. A carga horária mínima para a pontuação de títulos referentes à participação em eventos externos de formação e desenvolvimento técnico e científico é de 2 (duas) horas.
- 4.3.2. Será atribuída pontuação mínima aos títulos referentes à participação em eventos externos de formação e desenvolvimento técnico e científico nos quais não constar a carga horária.
- 4.3.3. Títulos relativos a atividades com carga horária fracionada serão pontuados considerada a hora inteira, sem arredondamento.
- 4.3.4. O certificado de participação em eventos externos de formação e desenvolvimento técnico e científico com carga horária superior a 200 horas terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, observada a aplicabilidade prevista no Anexo IX da Resolução TJMG n. 953/2020.
- 4.3.5. Para fins de pontuação dos títulos previstos no item 4.1.2 será observada a pontuação máxima de 20% (vinte por cento) do total de pontos obtidos com o somatório dos demais títulos elencados no item 4.1 deste Edital.
- 4.4. Para fins de pontuação total do título de participação em ação de formação promovida e certificada pela EJM, nos termos do item 4.1.3, será multiplicada a carga horária total pelo índice multiplicador fixado no Anexo VII da Resolução TJMG n. 953/2020, observando-se a limitação de 30 (trinta) pontos.
- 4.4.1. Será pontuada a ação de formação promovida e certificada pela EJM que apresentar carga horária de 1 (uma) ou mais horas/aula.
- 4.4.2. As ações de formação promovidas e certificadas pela EJM com carga horária fracionada serão pontuadas considerando-se somente a hora inteira, sem arredondamento.
- 4.4.3. Nos títulos de participação em formação promovida e certificada pela EJM em que houver omissão em relação à carga horária, será atribuída pontuação mínima, considerando-se a carga horária de 1 (uma) hora.
- 4.4.4. Os títulos relativos à ação de formação indicada e/ou custeada pela Justiça Militar/EJM para servidor(es) específico(s) não serão pontuados, conforme o inciso III, art. 24 da Resolução TJMG n. 953/2020.
- 4.4.5. A participação em duas ou mais ações de formação idênticas promovidas pela EJM será pontuada uma única vez, ainda que ocorrida em períodos distintos.
- 4.5. Para fins do cômputo de efetivo exercício, previsto nos itens 4.1.4 e 4.1.5 deste Edital, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 10 da Resolução TJMG n. 953/2020.
- 4.6. Não será computado o tempo de substituição, a que se refere o item 4.1.6 deste Edital, concomitantemente com o tempo de efetivo exercício previsto no item 4.1.5.
- 4.7. A pontuação a que se referem os itens 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7 deste Edital não exclui a pontuação prevista no item 4.1.4 deste Edital.
- 4.8. O somatório dos pontos atribuídos aos títulos constantes nos itens 4.1.2, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7 deste Edital não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de pontos obtidos nos demais títulos previstos no item 4.1 deste Edital, nos termos do art. 27 da Resolução TJMG n. 953/2020.
- 4.9. Os títulos obtidos em período anterior ao ingresso do servidor no cargo em que esteja concorrendo poderão ser pontuados.

4.10. A partir da segunda promoção vertical, os títulos elencados no item 4.1 somente serão pontuados se obtidos após a data de 30 de junho do ano de referência do edital da última promoção vertical alcançada pelo servidor, à exceção do curso regular utilizado como requisito para a classe à qual o servidor esteja concorrendo, desde que não tenha sido anteriormente pontuado.

4.11. Serão considerados os títulos previstos neste Edital obtidos até 30 de junho de 2023 e apresentados dentro do prazo previsto no item 3.2 deste Edital.

4.12. Caberá à Comissão Examinadora analisar a pertinência, a validade e a aplicabilidade dos títulos submetidos à avaliação.

5. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Será indeferida pela Comissão Examinadora, a inscrição do servidor que:

- a) não preencher qualquer um dos requisitos descritos no item 2 deste Edital;
- b) não comprovar qualquer um dos requisitos descritos no item 2, nos termos do item 3.3, ambos deste Edital.

5.2. O servidor que tiver a inscrição indeferida ou cuja inscrição não for conhecida restará eliminado do processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2023.

5.3. A classificação no processo de Promoção Vertical referente ao exercício de 2023 será feita na classe da respectiva carreira, após análise da documentação e da pontuação de títulos, e obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida pelo servidor.

5.4. Havendo empate, devem ser observados, sucessivamente, os seguintes critérios para obtenção da classificação:

- a) tempo de serviço público no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, apurado na data de 30 de junho de 2023;
- b) tempo de serviço na classe em que o servidor se encontrar na data de 30 de junho de 2023;
- c) maior número de horas em ações de formação promovidas pela EJM, apurado na data de 30 de junho de 2023, excluídas as relativas a ações pontuadas como título e aquelas para as quais o servidor tenha sido convocado/indicado;
- d) maior tempo em dias de atuação como conciliador ou mediador voluntários na Justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais, observado o mínimo de 180 (cento oitenta) dias apurado na data de 30 de junho de 2023;
- e) maior idade, apurada na data de 30 de junho de 2023;
- f) sorteio.

5.4.1. Para fins de cômputo de tempo de serviço previsto nas alíneas “a” e “b” do item 5.4 deste Edital, aplica-se o disposto no art. 10 da Resolução TJMG n. 953/2020.

5.4.2. A informação acerca da participação em ações de formação promovidas pela EJM a que se refere a alínea “c” do item 5.4 deste Edital, para as quais o servidor não tenha sido convocado, deverá constar do processo do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado pelo servidor, na forma prevista nas alíneas “e” e “f” do item 3.3 deste Edital.

5.4.3. O tempo de atuação a que se refere a alínea “d” do item 5.4 deste Edital não será computado se exercido durante a jornada de trabalho do servidor.

5.4.4. A informação acerca da atuação como conciliador ou mediador voluntários na Justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais, a que se refere a alínea “d” do item 5.4 deste Edital, deverá constar do processo do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado pelo servidor, na forma prevista nas alíneas “g” e “h” do item 3.3 deste Edital.

5.5. A Comissão Examinadora providenciará a publicação no DJMe, no expediente do Secretário Especial da Presidência, da lista preliminar de inscrições indeferidas, se houver, contendo as razões do indeferimento da inscrição, e da lista preliminar de classificação dos servidores inscritos no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2023.

5.6. Na mesma data de publicação da lista preliminar de classificação a que se refere o item 5.5 deste Edital, a Comissão Examinadora disponibilizará a pontuação dos títulos de cada candidato em seu processo SEI de inscrição, para consulta.

5.7. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração do indeferimento da inscrição e da classificação no processo classificatório de Promoção Vertical referente ao exercício de 2023, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à data da publicação a que se refere o item 5.5 deste Edital.

5.8. Para apresentar o pedido de reconsideração, o servidor deverá:

- a) gerar o Tipo do Documento “Promoção vertical - Pedido de Reconsideração” dentro do mesmo processo eletrônico do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado para se inscrever;
- b) fundamentar o pedido de reconsideração;
- c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento “Promoção vertical - Pedido de Reconsideração” gerado;
- d) enviar novamente o processo do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado pelo candidato para a unidade “Recursos Humanos”.

5.9. A decisão sobre o pedido de reconsideração a que se refere o item 5.7 deste Edital será publicada no DJMe e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo “Promoção Vertical - Inscrição” utilizado pelo candidato.

5.10. O servidor que não obtiver o provimento total do pedido de reconsideração a que se refere o item 5.7 deste Edital, poderá interpor recurso ao Presidente do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à data da publicação a que se refere o item 5.9 deste Edital.

5.11. Para interpor o recurso, o servidor deverá:

- a) gerar o Tipo do Documento "Promoção vertical - Recurso" dentro do mesmo processo eletrônico do tipo "Promoção Vertical - Inscrição" utilizado pelo servidor para se inscrever;
- b) fundamentar o recurso;
- c) assinar eletronicamente o Tipo do Documento "Promoção vertical - Recurso" gerado;
- d) enviar o processo do tipo "Promoção Vertical - Inscrição" utilizado pelo servidor para inscrição para a unidade "Recursos Humanos".

5.12. A decisão sobre o recurso a que se refere o item 5.10 deste Edital será publicada no DJMe e sua respectiva fundamentação será inserida, na mesma data da publicação, no processo do tipo "Promoção Vertical - Inscrição" utilizado pelo candidato.

5.13. Analisados os eventuais pedidos de reconsideração e recursos, será publicada lista definitiva das inscrições indeferidas e da classificação dos servidores inscritos no processo classificatório da Promoção Vertical referente ao exercício de 2023, da qual não caberá impugnação.

5.14. Na mesma data de publicação da lista a que se refere o item 5.13 deste Edital, a Comissão Examinadora disponibilizará, para consulta, a pontuação atualizada dos títulos, se houver, no processo do tipo "Promoção Vertical - Inscrição" utilizado pelo candidato.

5.15. Não será conhecido o pedido de reconsideração ou o recurso a que se referem, respectivamente, os itens 5.7 e 5.10, todos deste Edital, que:

- a) for enviado por meio do Tipo do Documento diverso daquele previsto na alínea "a" do item 5.8 ou na alínea "a" do item 5.11, ambos deste Edital;
- b) não contiver a assinatura eletrônica do próprio candidato;
- c) não for enviado para a unidade "Recursos Humanos";
- d) for enviado pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas neste Edital;
- e) for enviado por meio de um novo processo eletrônico no SEI.

5.16. Não havendo pedidos de reconsideração, a classificação final será publicada após o decurso do prazo a que se refere o item 5.7 deste Edital.

6 DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Após a conclusão do certame, a Comissão Examinadora encaminhará relatório circunstanciado dos trabalhos ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar, com o resultado final do processo classificatório relativo ao exercício de 2023.

6.2. O resultado final do processo classificatório para Promoção Vertical previsto neste Edital será homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e publicado no DJMe.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Comissão Examinadora do Processo Classificatório instituída pela Portaria n. 1.553, de 01 de agosto de 2023, publicada no DJMe de 01/08/2023, estará à disposição dos candidatos para informações, na Diretoria de Recursos Humanos.

7.2. Todas as publicações oficiais referentes ao processo classificatório serão feitas no DJMe.

7.3. O acompanhamento das publicações no DJMe é de responsabilidade exclusiva do servidor.

7.4. Este Edital será publicado no DJMe uma vez, em seu inteiro teor.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde aos seguintes servidores:
- Joana Coutinho Campos Pinto, Oficial Judiciária, JME 0970-3, 2 (dois) dias, a partir de 24/07/2023;
- Wellingtontho Carvalho Costa, Oficial Judiciário, JME 0341-7, 1 (um) dia, em 27/07/2023.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO****MATÉRIA CRIMINAL****EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

Processo eproc n. 2000072-29.2023.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000746-32.2022.9.13.0003
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Embargante: Wesley Fabricio Wiegatz Costa
Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão impugnada e conceder o indulto natalino ao embargante. Ficaram vencidos os desembargadores Fernando Armando Ribeiro, revisor, e Rúbio Paulino Coelho, que negaram provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o desembargador Osmar Duarte Marcelino.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INDULTO NATALINO – DECRETO N. 11.302/2022 – ABANDONO DE POSTO – ART. 195 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONDENAÇÃO À PENA DE 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – CUMPRIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO – RECURSO PROVIDO.

- O decreto que concede o indulto natalino é de competência constitucional e privativa do Presidente da República, que define as condições e os requisitos que entender cabíveis para a concessão do benefício, não competindo ao Poder Judiciário o estabelecimento de condições não previstas no Decreto Presidencial para o deferimento do benefício.

- O art. 5º do Decreto n. 11.302/2022 concede indulto natalino às pessoas condenadas por crimes cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não supere cinco anos.

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****- SESSÃO PRESENCIAL REMOTA -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial REMOTA da Segunda Câmara, que será realizada por meio de videoconferência – plataforma zoom –, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, designada para o dia 30/08/2023 (quarta-feira), às 14h.**

Para os participantes dos julgamentos será disponibilizado o *link* para acesso à sessão por videoconferência.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos próprios autos, com a indicação do *e-mail* para o envio do *link* da sessão.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2023.

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 0001354-40.2017.9.13.0003
Relator: Desembargador Jadir Silva
Embargante: Lício Fábio Silva Dias
Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(a/s)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo eproc n. 0001127-95.2013.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Corrigente: Bruno Alves Pardini

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000494-98.2023.9.13.0001

Referência: Processo eproc n. 0001971-69.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Agravado: Flávio Robert Moraes

Advogado(a/s): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462) e outro(a/s)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo eproc n. 2000573-74.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Recorrente: William José Alves

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002076-80.2017.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Anderson da Costa Barreiros

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho Madep (0252)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000363-31.2020.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Deivison Lucas Teixeira (1)

Henrique Fagner Vicente Soares (2)

Jheyson Carlos Souza Bavosa (3)

Márcio Mesquita de Melo (4)

Ministério Público do Estado de Minas

Advogados: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172) (1) (2)

Thiago Francisco Lima (OAB/MG 157818) e outros (3)

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252) (4)

Apelados: os mesmos

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000084-62.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Jacinto José de Paiva

Advogados: Luciano Mota de Almeida (OAB/MG 113670) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000189-42.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Embargado: Rafael Henrique Ribeiro
Advogados: Paulo Henrique Ribeiro Gomes (OAB/MG 172261) e outro

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher parcialmente estes embargos declaratórios para analisar a omissão suscitada pelo Ministério Público e, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se incólume a respeitável decisão de primeiro grau.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – DECISÃO DE PERDA DO OBJETO DO AGRAVO – OMISSÃO RECONHECIDA – APRECIÇÃO DO MÉRITO – NECESSIDADE – PROGRESSÃO DE REGIME – EXIGÊNCIA DE 40% DE CUMPRIMENTO DA PENA – CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO – ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850 DE 2013 – IMPOSSIBILIDADE – DELITOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI N. 13.964 DE 2019 – ALTERAÇÃO DO ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS – MÉRITO NEGADO – MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA E SUSPENDEU A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA.

1. Os embargos declaratórios foram acolhidos, pela necessidade de se apreciar as questões de mérito suscitadas no agravo em execução penal, de modo a definir, desde logo, qual o regime de pena seria exigido do embargado, no momento em que retomar a execução da pena suportada.
2. Sem prova nos autos de cometimento do delito equiparado a hediondo, posteriormente à vigência da Lei inovadora, não há como exigir do embargado o cumprimento no percentual de 40% da pena imposta, para se beneficiar com o regime menos gravoso.
3. Embargos parcialmente acolhidos e, no mérito, rejeitados.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O MM Juiz de Direito Titular, João Libério da Cunha, em cumulação na 2ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento que tramitam perante esta 2ª Auditoria os autos do processo criminal número **2000335-89.2022.9.13.0002/Eproc**, movido pela 9ª Promotoria de Justiça de BH/MG, perante a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em face do acusado revel **CLEINES PINTO DE OLIVEIRA**, número de polícia 1420983, CPF nº 08477250650, filho de Maria Lucia Pinto de Oliveira e Jurandi de Oliveira, nascido em Juiz de Fora/MG aos 29/07/1986, que não foi encontrado para responder à intimação expedida para constituir advogado nos autos da referida Ação Penal, em que foi denunciado como incurso nas penas dos arts. 166 e 215 do Código Penal Militar. E, por este meio, fica **INTIMADO** o acusado **CLEINES PINTO DE OLIVEIRA** para que, **no prazo de até 10 (dez) dias**, constitua advogado na Ação Penal nº 2000335-89.2022.9.13.0002/Eproc, tendo em vista a atual impossibilidade de atuação da Defensoria Pública, advertido de que, caso não o faça nesse prazo, será nomeado advogado dativo para promover sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO que vai publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Nádia Prata Neves, Gerente de Secretaria da 2ª AJME, lavrei o presente e o subscrevi, e o MM. Juiz de Direito Titular mandou publicar.